

AO PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 53/2023  
PROCESSO N.º: 22.028/2023  
Assunto: Pedido de Esclarecimento

Sr. Pregoeiro, EBCARDOSO EIRELI, empresa Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.836/0001-87, estabelecida no conj. Cohab gleba I nº386, tendo em vista a intenção de participar do referido certame, vem solicitar junto a esse respeitoso órgão os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento** – em análise ao Termo de referência, especificamente ANEXO IV – Equipamentos e Materiais, verificamos que existe um rol de equipamentos e materiais a serem fornecidos, porém o Edital e o Termo de Referência foram omissos ao não especificar as quantidades que devem ser fornecidas e consequentemente quantificada na proposta.

Diante disto, solicitamos a quantificação dos equipamentos e materiais para correta elaboração da proposta para o referido pregão deste Ilma. Tribunal de Justiça. Essa informação é crucial para garantir uma proposta precisa e alinhada às necessidades do processo em questão.

Belém, 05 de dezembro de 2023



FERNANDO CAVALCANTE GONÇALVES  
CPF. 795.798.752-20 E CRA/PA N°8587  
ADMINISTRADOR  
E.B. CARDOSO

Fernando Cavalcante Gonçalves  
Administrador CRA-PA N°8587  
EB Cardoso



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA &lt;colicitacao@tjma.jus.br&gt;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 53/2023**

4 mensagens

**EBCARDOSO EIRELI** <ebcardoso.eireli@gmail.com>  
Responder a: ebcardosoireli@gmail.com  
Para: colicitacao@tjma.jus.br

6 de dezembro de 2023 às 09:30

Sr. Pregoeiro, EBCARDOSO EIRELI, empresa Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.836/0001-87, estabelecida no conj. Cohab gleba I nº386, tendo em vista a intenção de participar do referido certame, vem solicitar junto a esse respeitoso órgão os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento** – em análise ao Termo de referência, especificamente ANEXO IV – Equipamentos e Materiais, verificamos que existe um rol de equipamentos e materiais a serem fornecidos, porém o Edital e o Termo de Referência foram omissos ao não especificar as quantidades que devem ser fornecidas e consequentemente quantificada na proposta.

Diante disto, solicitamos a quantificação dos equipamentos e materiais para correta elaboração da proposta para o referido pregão deste Ilma. Tribunal de Justiça. Essa informação é crucial para garantir uma proposta precisa e alinhada às necessidades do processo em questão.

Fernando Cavalcante

EBCARDOSO

---

 **oficio ESCLARECIMENTO.pdf**  
146K

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>  
Para: Diretoria de Manutenção e Serviços TJMA <dms@tjma.jus.br>

6 de dezembro de 2023 às 10:35

Senhor Diretor,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao Pregão 53/2023 (Contratação de empresa para prestação de serviço de asseio e conservação).

Atenciosamente,  
Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190  
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

---

 **oficio ESCLARECIMENTO.pdf**  
146K

**Diretoria de Manutenção e Serviços TJMA** <dms@tjma.jus.br>

6 de dezembro de 2023 às 13:32

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA &lt;colicitacao@tjma.jus.br&gt;

O subitem 8.1.2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, abaixo transcrito, exprime de forma concisa os objetivos da contratação referente ao processo licitatório:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

Outrossim, o subitem 8.11.1 do edital deixa claro que a lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV (do termo de referência) não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.

Cabe esclarecer que o Anexo V detalha o local onde será prestado o serviço, a área construída e a área do terreno. Ademais, o licitante poderá realizar a vistoria nas edificações para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inteirando-se dos graus de dificuldades existentes para o correto e adequado dimensionamento da quantidade de insumos necessários para a execução do serviço.

Pelo exposto, verifica-se que são os licitantes que deverão especificar e quantificar nas suas propostas todos os insumos adequados e necessários para promover a limpeza das edificações, observadas as tecnologias e metodologias que escolherem para executar o serviço e as demais disposições estabelecidas no edital e anexos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Milton de Freitas e Silva Filho  
Diretor de Manutenção e Serviços  
Matrícula 195768  
Tel 32616273

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>

6 de dezembro de 2023 às 14:16

Para: ebcardoso.eireli@gmail.com

Prezado Senhor,

Encaminho resposta ao seu pedido de esclarecimento referente ao PE 53-2023.

Segue link para verificação do ETP e outros documentos.

1- <https://drive.google.com/drive/folders/1nmQGmrh9TUJAzT98x0HEm8d3DESTkGFS>

2- [https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N\\_\\_j0cZ2KYJSaC](https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N__j0cZ2KYJSaC)

Acrescenta-se ainda que o link encontra-se disponível no edital e no Compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO: 53/2023

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários a execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Prezados (as), Bom dia

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

***“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”***

*Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Coordenadoria de Licitação e Contratos

#### Resposta ao pedido de esclarecimento

#### 1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A proposta ajustada ao lance final e planilha de custo será solicitada apenas para o vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Deverá ser utilizada o modelo de planilha conforme edital. Planilha em formato excel disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1nmQGmrh9TUJAzT98x0HEm8d3DESTkGFS>

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Os itens deverão ser detalhados na planilha. O Edital é regido pela Nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), e não pela Lei nº 8.666/1993. A nova lei não prevê redação semelhante ou análoga ao estabelecido no dispositivo mencionado.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Deverá ser observado o manual de preenchimento da planilha.

Manual disponível em:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1nmQGmrh9TUJAzT98x0HEm8d3DESTkGFS>

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

Resposta: A empresa deverá vincular a convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável a categoria envolvida na contratação e a qual a licitante esteja obrigada.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Os documentos poderão ser assinados por assinatura eletrônica em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

### 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

O subitem 8.1.2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, abaixo transcrito, exprime de forma concisa os objetivos da contratação referente ao processo licitatório: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

Resposta: Outrossim, o subitem 8.11.1 do edital deixa claro que a lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV (do termo de referência) não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.

Cabe esclarecer que o Anexo V detalha o local onde será prestado o serviço, a área construída e a área do terreno. Ademais, o licitante poderá realizar a vistoria nas edificações para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inteirando-se dos graus de dificuldades existentes para o correto e adequado dimensionamento da quantidade de insumos necessários para a execução do serviço.

Pelo exposto, verifica-se que são os licitantes que deverão especificar e quantificar nas suas propostas todos os insumos adequados e necessários para promover a limpeza das edificações, observadas as tecnologias e metodologias que escolherem para executar o serviço e as demais disposições estabelecidas no edital e anexos.

#### 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Consulte resposta da pergunta 3.

#### 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Consulte resposta da pergunta 3.

#### 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme obrigação da contratada item “xlv” do termo de referência

Os uniformes constam detalhado em anexo disponível:

I- <https://drive.google.com/drive/folders/1nmQGmrh9TUJAzT98x0HEm8d3DESTkGFS>

II- [https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N\\_\\_j0cZ2KYJSaC](https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N__j0cZ2KYJSaC)

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: A empresa que atualmente executa o contrato é a empresa Gestor Serviços. Fica a critério da futura contratada a seleção dos funcionários, devendo obedecer os critérios do edital para cada cargo.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Deverá ser observada a legislação própria de cada Município onde o serviço será prestado. Sugiro que o contador da empresa verifique a alíquota de ISS a ser recolhida.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Deverá ser confirmada junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

**“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”**

*Conforme Súmula nº 30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

Resposta: Conforme item 10.5.1.3. do Edital, o licitante deverá comprovar a execução de serviços similares ao objeto da licitação.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não deverá ser provisionado.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Deverá ser observado o manual de preenchimento da planilha.

Manual disponível em:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1nmQGmrh9TUJAzT98x0HEm8d3DESTkGFS>

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Conforme edital o lance deverá ser pelo valor unitário mensal. Valores constantes na coluna “E” do item 1.3 (Quadro de Especificações), pag. 02 do edital.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: O critério de julgamento adotado para este certame será menor preço por grupo. Logo, os lances deverão ser ofertados de acordo com o valor do grupo, englobando todos os itens nele contido.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Consulte tabela tem 1.3 (Quadro de Especificações), pag. 02 do edital. Lembrando que o certame é registro de preço.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Consulte tabela tem 1.3 (Quadro de Especificações), pag. 02 do edital.

A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo a escala de horário a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Deverá ser consultada a Convenção Coletiva de Trabalho referente a respectiva categoria.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitação



## PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023 - TJMA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

**KLEITON COSTA** <kleiton.costa@nsnservicos.com.br>  
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

7 de dezembro de 2023 às 19:33

**AO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados(as),

**KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [Alameda Maria da Costa, nº 40](#), Bairro São Brás, Belém-PA, CEP 66.093-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38, vem respeitosamente, requerer o que se segue:

Considerando a execução do **Pregão Eletrônico nº 53/2023**, **nos termos do edital em referência**, cujo objeto visa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificações do Edital, pedimos esclarecer:

1. O edital prevê a apresentação de diversas declarações a serem formalizadas pelos licitantes como condição de participação, a exemplo citamos as declarações relacionadas no **item 5.2, subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, e 5.3**. Caso qualquer licitante que, ao apresentar as declarações citadas, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame e, inclusive, com efeitos do subitem **5.4** do edital na condição de apresentação declaração falsa?
2. O edital dispõe de modelos de planilhas de custos e formação de preços para os postos de serviços. Para a composição dos custos os licitantes devem seguir estritamente o disposto na IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, sobretudo no tocante aos percentuais e incidências sobre os módulos e submódulos, ou cada licitante pode definir os percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, obedecendo ainda o disposto na legislação em vigor?
3. Considerando o fornecimento de solução tecnológica, a empresa deverá demonstrar o custo dessa solução, ou somente os valores dos postos de serviço?
4. Qual o prazo de implantação da solução após a assinatura do contrato?

FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente

**KLEITON COSTA COMERCIAL**  (91) 3355-0531 /0542



 (91) 99390-7358

 [kleiton.costa@nsnservicos.com.br](mailto:kleiton.costa@nsnservicos.com.br)





Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA &lt;colicitacao@tjma.jus.br&gt;

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE N° 053/2023 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - SÃO LUÍS/ MA

1 mensagem

Luana - Licitação &lt;licitacao@litucera.com.br&gt;

8 de dezembro de 2023 às 14:09

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Boa tarde, prezados!

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, CPF N°338.641.848-19 vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

Quantas unidades seriam? para calcular o dimensionamento dos produtos fornecidos. O link disponibilizado, para verificar os endereços das comarcas, não está abrindo.

Para os encarregados terá a necessidade de disponibilizar veiculos? Se sim, quantos?

Possuí reserva técnica? Se sim, qual o percentual?

Terá reequilíbrio contratual no ato da assinatura do contrato. Pois a vigência da convenção é dezembro de 2023.

Aguardamos retorno.

Att,

**Luana Delalibera**

**Litucera Limpeza e Engenharia - LTDA**

**Dpto.de Licitação**

(19) 3826-2260

www.litucera.com.br





## **RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 53/2023**

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, apresenta resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital, formulada pelas empresas: KCM Serviços Especializados informamos e Litucera Limpeza e Engenharia LTDA

### **1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Conforme se depreende do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para pedir informações, esclarecimentos e impugnar o edital, desde que tal pedido seja protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública da licitação.

A abertura do certame em apreço está agendada para o dia 13/12/2023, motivo pelo qual se constata a legitimidade e tempestividade da solicitação em apreço.

### **DOS QUESTIONAMENTOS:**

#### **I - KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**1- O edital prevê a apresentação de diversas declarações a serem formalizadas pelos licitantes como condição de participação, a exemplo citamos as declarações relacionadas no item 5.2, subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, e 5.3. Caso qualquer licitante que, ao apresentar as declarações citadas, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame e, inclusive, com efeitos do subitem 5.4 do edital na condição de apresentação declaração falsa?**

Resposta: Será seguido o que preconiza o edital

**2- O edital dispõe de modelos de planilhas de custos e formação de preços para os postos de serviços. Para a composição dos custos os licitantes devem seguir estritamente o disposto na IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, sobretudo no tocante aos percentuais e incidências sobre os módulos e submódulos, ou cada licitante pode definir os percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, obedecendo ainda o disposto na legislação em vigor?**

Resposta: Conforme edital cláusula a empresa deve seguir a planilha de custos e formação de preços do STJ.

5.10.1 Conforme PORTARIA - GP No 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, a licitante deve seguir o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços definido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, modelo compatível com percentuais das rubricas a serem contingenciadas, disponível no endereço: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPCEF/article/view/4874/5022> e no Anexo – V deste edital.

Observa-se que os percentuais descritos na Portaria - GP no 148/2023 deverão ser os mesmos para a planilha de custo e conta-vinculada.

**3- Considerando o fornecimento de solução tecnológica, a empresa deverá demonstrar o custo dessa solução, ou somente os valores dos postos de serviço?**

Resposta: Deverá ser incluído no módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucros

#### **4- Qual o prazo de implantação da solução após a assinatura do contrato?**

Resposta: A contratada deverá apresentar plano de teste da solução tecnológica em 5 dias úteis a contar da assinatura do contrato, conforme item 8.2 da Minuta de Contrato. Ressalte-se que o atual contrato está previsto para findar em 13/03/2023, logo, há tempo hábil para a adequação da empresa à exigência editalícia.

## **II - LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**

#### **5- Quantas unidades seriam? para calcular o dimensionamento dos produtos fornecidos.**

Resposta: Seguem link para acesso aos arquivos.

<https://drive.google.com/drive/folders/1nmQGmrh9TUJAzT98x0HEm8d3DESTkGFS>

[https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N\\_\\_j0cZ2KYJSaC](https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N__j0cZ2KYJSaC)

#### **6 - Para os encarregados terá a necessidade de disponibilizar veículos? Se sim, quantos? Possui reserva técnica? Se sim, qual o percentual?**

Resposta: Considerando a natureza do serviço caberá a contratada disponibilizar ou não veículo para o deslocamento do encarregado

#### **7- Possui reserva técnica? Se sim, qual o percentual?**

Resposta: Os quantitativos totais a serem licitados estão dispostos na tabela 1.3

#### **8 - Terá reequilíbrio contratual no ato da assinatura do contrato. Pois a vigência da convenção é dezembro de 2023.**

Resposta: Será concedido mediante solicitação da Contratada observadas às disposições edital e contrato.

#### **9- Será necessário disponibilizar veículo para os 123 encarregados solicitados no lote 1?**

Resposta: Considerando a natureza do serviço caberá a contratada disponibilizar ou não veículo para o deslocamento do encarregado.

#### **10 - No termo de referência 3.2.18 entendeu-se que são 5 prédios, para a realização dos serviços solicitados. Este entendimento está correto? Caso não esteja, quantos prédios ou lugares serão, para melhor dimensionar os equipamentos e produtos que vamos fornecer?**

Resposta: O anexo V do termo de referência informa sobre áreas das Comarcas a serem executados os serviços.

#### **11- Dentro do regime de 44 horas semanais, Qual será o entendimento que deve ter com relação aos dias trabalhados. Segunda até sexta-feira ou Segunda até sábado?**

Resposta: Conforme item 1.1.2 JORNADA DE TRABALHO: Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados e de 44 horas semanais e de 220 horas/mes, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal prevista.

**12- E quais tipos de Resíduos serão coletados?**

Resposta: A título exemplificativo: Resíduos orgânicos (restos de alimentos) e Recicláveis: Papel, plástico, metal e vidro.

**Katia Araújo Gonçalves**  
Pregoeira do TJMA  
Matrícula 108159



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA &lt;colicitacao@tjma.jus.br&gt;

## PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023 - TJMA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3 mensagens

**KLEITON COSTA** <kleiton.costa@nsnservicos.com.br>  
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

7 de dezembro de 2023 às 19:33

**AO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023****Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados(as),

**KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [Alameda Maria da Costa, nº 40](#), Bairro São Brás, Belém-PA, CEP 66.093-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38, vem respeitosamente, requerer o que se segue:

Considerando a execução do **Pregão Eletrônico nº 53/2023**, **nos termos do edital em referência**, cujo objeto visa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificações do Edital, pedimos esclarecer:

1. O edital prevê a apresentação de diversas declarações a serem formalizadas pelos licitantes como condição de participação, a exemplo citamos as declarações relacionadas no **item 5.2, subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, e 5.3**. Caso qualquer licitante que, ao apresentar as declarações citadas, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame e, inclusive, com efeitos do subitem **5.4** do edital na condição de apresentação declaração falsa?
2. O edital dispõe de modelos de planilhas de custos e formação de preços para os postos de serviços. Para a composição dos custos os licitantes devem seguir estritamente o disposto na IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, sobretudo no tocante aos percentuais e incidências sobre os módulos e submódulos, ou cada licitante pode definir os percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, obedecendo ainda o disposto na legislação em vigor?
3. Considerando o fornecimento de solução tecnológica, a empresa deverá demonstrar o custo dessa solução, ou somente os valores dos postos de serviço?
4. Qual o prazo de implantação da solução após a assinatura do contrato?

FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente

**KLEITON COSTA COMERCIAL**  (91) 3355-0531 /0542

 (91) 99390-7358  
 [kleiton.costa@nsnservicos.com.br](mailto:kleiton.costa@nsnservicos.com.br)



---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <[colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br)>  
Para: KLEITON COSTA <[kleiton.costa@nsnservicos.com.br](mailto:kleiton.costa@nsnservicos.com.br)>

11 de dezembro de 2023 às 18:11

Prezados,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,  
Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190  
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

---

 **Resposta de esclarecimento e impugnação\_Litucera, KCM.pdf**  
94K

---

**KLEITON COSTA** <[kleiton.costa@nsnservicos.com.br](mailto:kleiton.costa@nsnservicos.com.br)>  
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <[colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br)>

11 de dezembro de 2023 às 19:12

**AO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados(as),

**KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [Alameda Maria da Costa, nº 40](#), Bairro São Brás, Belém-PA, CEP 66.093-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38, vem respeitosamente, requerer o que se segue:

Considerando a execução do **Pregão Eletrônico nº 53/2023**, **nos termos do edital em referência**.

Considerando a resposta ao pedido de esclarecimento, recebido nesta data, com a devida vênia, solicito esclarecer melhor acerca do detalhamento do valor da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO, pois não ficou claro, no item 3 da resposta.

Ressalte-se que o Modulo 6 da planilha de custos trata dos Custos indiretos, Tributos e Lucros, portanto, solicito informar como deverá haver o detalhamento dos valores da Solução Tecnológica no referido módulo. Qual o critério objetivo de preços que o TJMA utilizou para

estimar a contratação contemplando o referido item? O valor correspondente à Solução deverá ser diluído/rateado para todos os postos previstos no termo de referência? Considerando que se trata de um Registro de Preços, portanto, pode ser que não sejam implantados todos os postos, como se dará esse rateio sobre os postos possíveis de serem implantados? Ressalte-se que não há ainda a definição exata da quantidade de postos a serem implantados inicialmente.

Noutro ponto, em relação à resposta no item 4, o TJMA informa que deverá ser apresentado o plano de teste da solução. Portanto, não haverá qualquer apresentação da solução, teste ou prova de conceito ainda na fase de aceitação da proposta ou de habilitação? Quais são os parâmetros e critérios técnicos objetivos definidos a serem alcançados quando da execução do "Plano de Testes"? Em caso de não cumprimento dos parâmetros ou critérios definidos, a licitante/contratada será desclassificada ou ocorrerá o distrato, havendo a convocação da próxima colocada na ordem de classificação? Em caso positivo, haverá a convocação para contratação em formato remanescente ou se dará pelo valor proposto no momento da licitação? Como os demais licitantes terão acesso ao procedimento "Plano de Testes"? Será aberto que todos possam verificar o cumprimento dos parâmetros/critérios estabelecidos, em cumprimento ao princípio da transparência?

Note, nobre pregoeiro, que há muitas questões que derivam das respostas fornecidas, e que decorrem de critérios objetivos que não estão presentes no edital e seus anexos, mas que são fundamentais para a compreensão e cumprimento do objeto e, mais nevrálgico, que interferem diretamente na composição dos custos da contratação.

Desta feita, solicitamos vossa especial atenção para complementar as respostas fornecidas, haja vista que não estão claras, conforme acima exposto.

Desde já agradecemos na certeza do atendimento deste pleito.

Atenciosamente,

**KLEITON COSTA COMERCIAL** 📞 (91) 3355-0531 /0542

📞 (91) 99390-7358

✉️ [kleiton.costa@nsnservicos.com.br](mailto:kleiton.costa@nsnservicos.com.br)



---

**De:** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <[colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 18:11

**Para:** KLEITON COSTA <[kleiton.costa@nsnservicos.com.br](mailto:kleiton.costa@nsnservicos.com.br)>

**Assunto:** Re: PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023 - TJMA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO (SRP) Nº 53/2023**

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, apresenta resposta à impugnação ao Edital, formulada pelas empresas: KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**DOS QUESTIONAMENTOS:**

**1- Ressalte-se que o Módulo 6 da planilha de custos trata dos Custos indiretos, Tributos e Lucros, portanto, solicito informar como deverá haver o detalhamento dos valores da Solução Tecnológica no referido módulo. Qual o critério objetivo de preços que o TJMA utilizou para estimar a contratação contemplando o referido item? O valor correspondente à Solução deverá ser diluído/roteado para todos os postos previstos no termo de referência? Considerando que se trata de um Registro de Preços, portanto, pode ser que não sejam implantados todos os postos, como se dará esse rateio sobre os postos possíveis de serem implantados? Ressalte-se que não há ainda a definição exata da quantidade de postos a serem implantados inicialmente.**

Resposta: Existem inúmeras empresas no mercado nacional de desenvolvimento de software que se diferenciam pela inovação, soluções personalizadas e equipe qualificada para atender as demandas de um pretense cliente.

Ademais, o que se pretende é a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços que são objeto do presente certame, a qual subtende-se ter "expertise" na mensuração dos recursos necessários para executá-los em conformidade com o dimensionamento dos imóveis informados pela Administração.

Por todo exposto, o que pretende-se é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços que são objeto do presente certame, a qual subtende-se ter "expertise" na mensuração dos recursos necessários para executá-los em conformidade com o dimensionamento dos imóveis informados pela Administração.

A solução pretendida tem o objetivo subsidiar o gerenciamento do contrato como um todo.

O termo de referência no item 1.3 informa a quantidade inicial estimada.

Ratifica-se que o custo com o aplicativo devem constar no módulo 6 da planilha de custo.

**2- Em relação à resposta no item 4, o TJMA informa que deverá ser apresentado o plano de teste da solução. Portanto, não haverá qualquer apresentação da solução, teste ou prova de conceito ainda na fase de aceitação da proposta ou de habilitação? Quais são os parâmetros e critérios técnicos objetivos definidos a serem alcançados quando da execução do "Plano de Testes"? Em caso de não cumprimento dos parâmetros ou critérios definidos, a licitante/contratada será desclassificada ou ocorrerá o distrato, havendo a convocação da próxima colocada na ordem de classificação? Em caso positivo, haverá a convocação para contratação em formato remanescente ou se dará pelo valor proposto no momento da licitação? Como os demais licitantes terão acesso ao procedimento "Plano de Testes"? Será aberto que todos possam verificar o cumprimento dos parâmetros/critérios estabelecidos, em cumprimento ao princípio da transparência?**

Resposta: Conforme item 8.2 da minuta do contrato a empresa deverá fazer ajuste do Software conforme requisitos informados no Anexo II – Funcionalidades da Solução Tecnológica.

8.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentação pela Contratada do plano de teste da solução tecnológica, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização,

que será avaliado e aprovado pelo TJMA também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas no termo de referência;

**Katia Araújo Gonçalves**  
Pregoeira do TJMA  
Matrícula 108159

## AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Referente:** Pregão Eletrônico n.º 53/2023. Processo Administrativo n.º 22.028/2023

**SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Pregão Eletrônico n.º 53/2023, Processo Administrativo n.º 22.028/2023, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

O edital pregão eletrônico n.º 53/2023, do tipo menor preço por grupo, com sessão pública agendada para o dia 13 de dezembro de 2023, possui como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência.

Inicialmente, é oportuno registrar que esta empresa não tem interesse em tumultuar o processo licitatório, mas sim, contribuir para que o mesmo seja realizado considerando todas as especificidades técnicas dos serviços.

Ocorre que, após analisar referido edital e seus anexos, observou-se a existência de omissões e equívocos de informações que afetam diretamente a regular execução dos serviços na hipótese de contratação, prejudicando a manutenção dos princípios da eficiência, isonomia e da proposta mais vantajosa, conforme especificações a seguir:

### 1. DA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA

O subitem 9.4, do Anexo I, do termo de referência descreve como atribuição do auxiliar de limpeza/faxineiro/servente de limpeza, “lavar as caixas d’água e cisternas, remover a lama depositada e desinfetá-las” a cada semestre.

Ocorre que, tal tipo de higienização, por se tratar de reservatórios de água, requer procedimentos especiais com vistas a não causar problemas posteriores à saúde dos usuários, devendo assim atender à requisitos específicos, não podendo ser realizada por qualquer profissional. Além disso, o processo de desinfecção deve seguir protocolo específico conforme normativa do Ministério da Saúde, inclusive com a emissão de certificado, que apenas empresas especializadas/habilitadas em tal serviço podem emitir.

Contudo, **o instrumento convocatório não especifica tais exigências, nem mesmo a planilha de formação do preço referencial prevê o custo com a limpeza de reservatório (caixa d’água)**, o que de certa forma, torna o valor estimado INEXEQUÍVEL, já que há custo não previsto no orçamento inicial.

Atenta-se que, a desinfecção, por exemplo, requer a mistura correta de produtos químicos,

que não estão relacionados no Anexo IV do Termo de Referência.

Ademais, verifica-se ainda a impossibilidade de subcontratação dos serviços, consoante item 5 do termo de referência.

E consoante disposições da Lei n. 14.133/2021 quanto a elaboração do projeto básico que fundamente o processo licitatório, todos os materiais e equipamentos (inclusive EPI's) necessários para a execução da limpeza da caixa d'água deveriam estar inclusos no dimensionamento do valor estimado, como também deveriam estar descritos no termo de referência as especificações dos reservatórios existentes, informando quantidade, as dimensões, altura de instalação, etc.

Contudo, **o instrumento convocatório não dispõe de informações específicas das caixas d'água a fim das licitantes mensurarem os custos com tal serviço uma vez que, dependendo do tamanho do reservatório, da altura que o mesmo se encontra, haverá a utilização de mão de obra técnica, inclusive com a incidência de periculosidade.**

E tais omissões, afetam diretamente a elaboração da proposta de preço. Considerando os preços praticados no mercado atual, a limpeza de caixa d'água por exemplo, varia entre R\$ 2.000,00 à R\$ 15.000,00, dependendo do tamanho.

Portanto, **impugna-se o subitem 9.4, do Anexo I, do termo de referência, no sentido de incluir os requisitos e exigências que serão cobradas à Contratada quando da realização dos serviços de limpeza dos reservatórios de água, como também, para acrescentar referido custo ao valor estimado global, caso necessário, e ainda permitir a possibilidade de subcontratação dos serviços.**

Destaca-se que estimar tais custos é de suma importância para o fornecimento de preço compatível à execução do serviço (exequível), como também, para manter a isonomia quando da concorrência no referido certame!

## **2. DA EXISTÊNCIA DE ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS AO CBO – AUXILIAR DE LIMPEZA E CONTÍNUO**

Atenta-se ainda que no Anexo I do termo de referência, ao descrever as atribuições por cargos, constata-se atividades incompatíveis ao CBO do auxiliar de limpeza e contínuo.

No inciso XI, do item 1, do referido anexo, conta como atribuição do contínuo “ controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho”, serviço típico de agente de portaria e não se aplica ao contínuo, CBO 4122-05.

Além disso, percebe-se que no item 9, inciso XV, está determinado ao auxiliar de limpeza promover o transporte e carregamento de processo, atividade incompatível com as obrigações relacionadas para o CBO 5143-20.

E tais equívocos resultam em desvio de função, vício que reflete em prejuízos na relação empregado-empregador e que deve ser evitado na presente contratação.

Por tal motivo, **IMPUGNA-SE o Anexo I, do termo de referência, afim de que proceda as retificações necessárias.**

## **3. DA INEXISTÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PREJUÍZO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES**

Outro ponto que necessita ser melhor definição é acerca do quantitativo mínimo de insumos que deve ser observado pelos licitantes na elaboração das suas propostas.

No Anexo IV, do termo de referência, consta relação mínima de materiais de consumo, materiais permanente e equipamentos que devem ser utilizados na execução dos serviços de limpeza. Entretanto não consta a definição do respectivo quantitativo para cada item.

E diante desta omissão, destaca-se que, a Lei n.º 14.133/2021, determina que obras e serviços apenas podem ser licitados quando, dentre outros, existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Ademais, sabe-se que é vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a definição de quantidades.

Logo, percebe-se que, ao licitar um serviço, no processo administrativo específico deve existir orçamento detalhado em planilhas que demonstrem a composição dos custos unitários e em se tratando de fornecimento de materiais, **deve existir previsão de quantidades de todos os insumos que correspondem a real necessidade do órgão.**

E tal determinação legal tem por escopo fornecer aos licitantes informações consistentes para a elaboração de uma proposta de preço justa e possibilitar condições iguais de concorrência no certame, respeitando assim, os princípios básicos constitucionais e previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Porém, **o edital ora em análise não fornece o quantitativo dos materiais e equipamentos dispostos no Anexo IV do Termo de referência, motivo o qual IMPUGNA o edital.**

#### 4. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

Aproveita ainda a oportunidade para requerer os seguintes esclarecimentos:

1. O item 8.12 do edital prevê a possibilidade do pagamento de diárias, estabelecendo o valor de R\$ 210,00 para a diária inteira. Ocorre que, não há no instrumento convocatório como será o regime de faturamento destes valores, nem mesmo consta planilha referencial com a inclusão dos tributos que incidirão na cobrança.

Assim, **sobre o valor das diárias incidirão os percentuais referentes aos custos indiretos e lucro assim como tributação aplicável, módulo 6 da planilha de custos, CORRETO?**

É importante regulamentar que quando da emissão da nota fiscal para o pagamento das diárias, contra a empresa não recaia a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, bem como para certificar que a empresa será devidamente remunerada pelo “empréstimo” do valor pago à título de diárias sob pena de locupletamento da Administração Pública as custas da contratada.

2. No item 11.19 do Edital, está determinado que a contratada é obrigada a manter um preposto nas dependências da contratante durante o horário comercial sem que implique em acréscimo no preço contratado, entretanto no item 14.10 determina que preposto pode garantir a realização de, pelo menos, 01 (uma) visita por semana nas instalações do TJMA. **Enfim, será ou não necessário a contratação do preposto para permanecer nas dependências do órgão?**

**Havendo necessidade do preposto ficar em horário comercial nas dependências do contratante, é oportuno acrescentar o posto de “supervisor” no objeto da contratação.**

3. No item 3.8, subitem f, do edital, é abordado quais empresas não poderão participar do certame. Todavia, se utiliza da Lei n.º 8.666/1993, estando em desacordo com a Lei 14.133/2021, o que é vedado nos termos do art. 191 da lei 14.133/2021. Assim, **é oportuno retificar o item 3.8, subitem f, do edital adequando-o para a Lei 14.133/2021.**

## 5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer adequações ao edital, revisando os itens omissos e equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame atinja a plenitude da Justiça!

Requer ainda, que seja suspenso o Pregão até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, proibidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Teresina/PI, 06 de dezembro de 2023.

ÖÇÊ ÖŞÇÄU ÖÖÜVCE Öa aazh" Äa) ^a/a" ÄÖb-ÖŞÇÄU ÖÖÜVCE  
ÖWCEJVOÖGÖRÖMPÖCKI H I I I eHE  
ÖPÄÖ, MÖCE-ÖŞÇÄU ÖÖÜVCEJVOÄ  
ÖÖRÖMPÖCKI H I I I eHE ANÖÜA  
(MÖÜEÖes H "MÖ"icÄesÄI ÄVÖÖE  
U^ae[] HÖÄÄ Ä@Äes öq!Ä-ÄsÄÄI & (^)c  
Sj ösää) HÄ  
Öaer MÖCEÖ-ÖÖCEÖ ÄTl KÖEÖHÖE

Daniela Roberta Duarte da Cunha  
Sócia Administradora

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 53/2023

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, apresenta resposta à impugnação ao Edital, formulada pela empresa: Servfaz

### 1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se depreende do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para pedir informações, esclarecimentos e impugnar o edital, desde que tal pedido seja protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública da licitação.

A abertura do certame em apreço está agendada para o dia 13/12/2023, motivo pelo qual se constata a legitimidade e tempestividade da solicitação em apreço.

### DOS QUESTIONAMENTOS:

#### 1- Sobre a atividade de limpeza de caixa d'água.

- a) planilha de formação do preço referencial NÃO prevê o custo com a limpeza de reservatório.
- b) os materiais e equipamentos (inclusive EPI's) necessários para a execução da limpeza da caixa d'água DEVERIAM estar inclusos no dimensionamento do valor estimado.
- c) DEVERIAM estar descritos no termo de referência as especificações dos reservatórios existentes, informando quantidade, as dimensões, altura de instalação, etc.

Resposta: Cabe aos licitantes especificar e quantificar nas suas propostas todos os insumos adequados e necessários para promover a limpeza das edificações, o que inclui também os reservatórios de água, observadas as tecnologias e metodologias que escolherem para executar o serviço e as demais disposições estabelecidas no edital e anexos. A Administração poderá incorrer em riscos ao estabelecer parâmetros rígidos sobre os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza, visto que trata-se de atividade cuja expertise não é dominada pelo Órgão.

Ademais, o edital dispõe a faculdade de realizar a vistoria nas edificações para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inteirando-se dos graus de dificuldades existentes para o correto e adequado dimensionamento da quantidade de insumos necessários para a execução do serviço.

#### 2- Atividades incompatíveis ao CBO do Auxiliar de Limpeza e Contínuo

- a. No item 9, inciso XV, está determinado ao auxiliar de limpeza promover o transporte e carregamento de processo, atividade incompatível com as obrigações relacionadas para o CBO 5143-20.
- b. Atribuição do contínuo "controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho", serviço típico de agente de portaria e não se aplica ao contínuo, CBO 4122-05.

Resposta: Não será necessário o carregamento de processo por parte do auxiliar de limpeza, haja vista o uso de sistema eletrônico para movimentação processual utilizado neste Órgão.

O controle de entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho não será executado por contínuos, tendo em vista que existem profissionais para essa função.

Portanto as duas atribuições citadas acima devem ser desconsideradas para os cargos de Auxiliar de limpeza e Contínuo.

### **3- Inexistência de quantitativo mínimo de Materiais e equipamentos.**

Resposta: O subitem 8.1.2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, abaixo transcrito, exprime de forma concisa os objetivos da contratação referente ao processo licitatório:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

Outrossim, o subitem 8.11.1 do edital deixa claro que a lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV (do termo de referência) não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.

Cabe esclarecer que o Anexo V detalha o local onde será prestado o serviço, a área construída e a área do terreno. Ademais, o licitante poderá realizar a vistoria nas edificações para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inteirando-se dos graus de dificuldades existentes para o correto e adequado dimensionamento da quantidade de insumos necessários para a execução do serviço.

Ressalta-se que cabe aos licitantes especificar e quantificar nas suas propostas todos os insumos adequados e necessários para promover a limpeza das edificações, observadas as tecnologias e metodologias que escolherem para executar o serviço e as demais disposições estabelecidas no edital e anexos. A Administração incorre em riscos ao estabelecer parâmetros rígidos sobre os materiais necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação predial, visto que, trata-se de atividade cuja expertise não é dominada pelos Órgãos”.

Sobre o percentual estimado de 8% a 12% para custo de material e 1% para custos com equipamentos ratificamos que são percentuais ESTIMADOS, REFERENCIAIS. A exigência editalícia obriga tão somente que, independente do percentual estabelecido, que este seja observado durante toda a execução do objeto.

Quanto à inexistência de quantitativo mínimo de materiais e equipamentos, salienta-se que o registro de preços é do posto e não dos materiais. É esperado que as licitantes tenham liberdade para propor a aplicação de materiais de limpeza mais eficientes, que reduzam o consumo e mesmo o volume de aplicação de mão de obra, e somente é possível comparar essas propostas se houver liberdade para que as licitantes definam as quantidades e mesmo a variedade de insumos – assegurando-se, evidentemente, que somente poderão ser utilizados materiais de qualidade superior aos referenciados.

Por todo exposto, o que pretende-se é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços que são objeto do presente certame, a qual subtende-se ter "expertise" na mensuração dos recursos necessários para executá-los em conformidade com o dimensionamento dos imóveis informados pela Administração.

Diante do exposto, sem mais tratativas, ratifica-se que a sessão pública será realizada ao dia 13/12/2023, vide Pregão Eletrônico (SRP) nº 53/2023 – TJMA.

**Katia Araújo Gonçalves**  
Pregoeira do TJMA

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO (SRP) Nº 53/2023**

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, apresenta resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital, formulada pelas empresas: Servfaz,

**1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Conforme se depreende do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para pedir informações, esclarecimentos e impugnar o edital, desde que tal pedido seja protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública da licitação.

A abertura do certame em apreço está agendada para o dia 13/12/2023, motivo pelo qual se constata a legitimidade e tempestividade da solicitação em apreço.

**DOS QUESTIONAMENTOS:**

**I- SERVFAZ**

**1- Sobre o valor das diárias incidirão os percentuais referentes aos custos indiretos e lucro assim como tributação aplicável?**

Resposta: Deve ser seguido conforme item 8.12. da minuta do contrato

**2- Sobre permanência ou não do preposto unidade. Divergência entre os itens 11.19 e 14.10.**

Resposta: Será exigida permanência do preposto em locais com no mínimo 10(dez) postos de trabalho.

**3 - No item 3.8, subitem f, do edital, é abordado quais empresas NÃO poderão participar do certame. Todavia, se utiliza da Lei nº 8.666/1993, estando em desacordo com a Lei 14.133/2021.**

Resposta: Empresas penalizadas com impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não poderão participar deste certame independentemente de legislação a qual se baseou a penalidade quer seja Lei nº 8666/93 ou nº 14.133/2021.

**Katia Araújo Gonçalves**  
Pregoeira do TJMA  
Matrícula 108159



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA &lt;colicitacao@tjma.jus.br&gt;

## Edital de Pregão eletrônico nº 053/2023 - SRP/TJMA - ABERTURA DIA 13/12/2023 às 10 horas.

2 mensagens

Risaldo &lt;comercial@limpcarservicos.com.br&gt;

12 de dezembro de 2023 às 11:59

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Cc: divprotocolo@tjma.jus.br, Marcelo &lt;comercial2@limpcarservicos.com.br&gt;, harley.rocha@limpcarservicos.com.br, Marconi Filho &lt;marconi.filho@limpcarservicos.com.br&gt;

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Coordenadoria de Licitação e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023 - SRP

**Data de Abertura: 13/12/2023, às 10:00 h**  
no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Prezados Senhores:

**DADOS GERAIS DA LICITANTE****Razão Social: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Inscrição Estadual: 15.187.912-5

Endereço: Conjunto Euclides Figueiredo, [Rua F, nº 02](#) – Bairro: Marambaia Cidade/Estado: Belém – Pará

– CEP: 66620-770 Fone: (91) 3238-3146/ 98058-3067 Fax: E-mail:

[comercial@limpcarservicos.com.br](mailto:comercial@limpcarservicos.com.br)Em nome da empresa **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, portador do

CNPJ. 01.232.642/0001-89, vimos respeitosamente solicitar os esclarecimentos referente aos tópicos do Edital abaixo

discriminados:

7. Estimativa do Valor da Contratação. Assim nos remete o texto do EDITAL supracitado:

7.1. O valor estimado da Contratação será conforme planilhas anexas ao Termo de Referência.

7.2 O preço estimado para atender a presente contratação é aquele calculado conforme Planilha de Custos e Formação de Preços e consignado em Edital.

Prezado Pregoeiro, Verificamos que formulário das Planilhas de Custos e Formação de preços anexado no Edital, está completamente

sem informação de VALORES, ou seja não consta os valores da base de calculo do preço estimado, para cada função dos 11 Itens deste Pregão.

- É de suma importância que esteja presente como parte integrante do Edital, as planilhas de custos UNITÁRIOS, preenchidas com a base de calculo

resultante da pesquisa de preços de mercado, em observância ao estudo técnico preliminar- ETP, nos termos da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

Outra demanda; no item 1do Edital, consta a função de CONTÍNUO que são 40 Postos de trabalho, onde apenas informa o valor Unitário de

**R\$ 4.235,60 ESTIMADO.** Mas pela ausência de um ETP completo, não se sabe qual foi o Salário, os Benefícios, uniformes e demais custos

que formaram esse PREÇO TOTAL UNITÁRIO. **Isto dificultará a construção e uma Proposta com segurança e exequível.**

- Solicitamos dessa Administração, através da CPL o modelo editável (**excel**) para construção de nossa Proposta de preços, viabilizando a tabulação dos valores vinculados pra cada Função na fase de LANCE.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PROCESSO Nº 22.028/2023

QUANTITATIVO DE POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ASG

Consta no Item 4.1.8 do ETP uma coluna com 444 ASG, e na outra coluna da Faixa Referencial adotada consta o total de 203.

Então, qual o numero exato de ASG que será contratado na presente licitação.?

- Por fim, solicitamos a confirmação sobre os critérios de julgamento de PREÇOS para a fase de LANCE, será pelo valor unitário do POSTO ou No valor total MNESAL dos Serviços. ?

Feito estes apontamentos, solicitamos e aguardamos resposta para elaboração de nossa Proposta de Preços.

atenciosamente.

LIMP CAR

Risaldo Souza

Gerente Comercial

91. 3238-3146/98058-3067

- **acusar recebimento deste e-mail.**

---

**2 anexos****2. CNPJ.pdf**  
111K**Relacao Itens 92512505000532023000.pdf**  
58K

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>  
Para: Risaldo <comercial@limpcarservicos.com.br>

12 de dezembro de 2023 às 14:08

Prezado,

Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento.

No bojo do questionamento acerca do quantitativo de postos de Auxiliar de Serviços Gerais, ressalta-se que o quantitativo a ser observado é o estabelecido no Edital. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, naquele momento do processo licitatório o órgão não possuía todos os documentos que fundamentam a quantificação, pormenorizada, da área a ser limpa, caracterizada por tipo (escritório, corredor, banheiro, auditório, esquadrias, por exemplo) e frequência de uso de cada ambiente. Logo, o quantitativo estabelecido no ETP trata tão somente de faixa referencial, que possui caráter exemplificativo não vinculante.

Quanto ao questionamento acerca do valor estimado da contratação, registra-se que item 1.3 do Edital consta as informações necessárias, inclusive os valores unitários de cada um dos itens. Ressalta-se que a realização do detalhamento dos custos é incumbência da licitante, que deverá ajustar a sua planilha de acordo com os gastos necessários para cada um dos elementos que compõem a proposta

Seguem link's para acesso aos arquivos.

<https://drive.google.com/drive/folders/1nmQGmrh9TUJAzT98x0HEm8d3DESTkGFS>  
[https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N\\_\\_j0cZ2KYJSaC](https://drive.google.com/drive/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N__j0cZ2KYJSaC)

Atenciosamente,  
Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190  
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181